fazem parte da presente Escriptura, cessão dessa dívida a segunda outorgante Comparticipante e Cabeça de dito Casal, e a Constituem Procuradora sua Causa própria para que nesta sua importancia se julguem os accrescidos como Causa que pertencem ao

Diz o Conhecedor em virtude do Referido Jeronimo Bernardes Lopes da Silva, diz perante as embarcações que Requereu a Arrecadação pertencia ao finado Barão de Villa nova do Minho, Como possue os Patachos Sa- vianes "Catharinense" e "Julia" e o Brigue Nacional "Triumphante" alem primeiros Autorgantes Declarão e Constitue em a Segunda Autorgante a dita Excellentissima Viscondessa de Villa nova do Minho sua bastante Procuradora para que possa passar e Escriptura ou escrituras que Julgue Justo e Conveniente a Respeito do Patacho "Catharina" para passar de Propriedade do Requerente para Jõr o Patacho "Julia" e o Brigue "Triumphante" e exigir Como Proprios do Seu Cabedal que são e pertencem ao Requerente e Requerer e Requerer a quem pertencer e ter direito, Como que em tempo algum

Differentes transmissões e reaes. Juntas ção do finado Barão de V.ª Nova do Minho. como possue os Patachos Catharinense. Julia, e o V.º Triumphante.

Transmissão de direito Jõr.

Como possue os Patachos Catharinense Julia e o Brigue Triumphante

Como Procuradora

Não fazem
juros nem
acrescidos

elles primeiros Outorgantes
ou seus herdeiros Posto
fazer qualquer exigencia
a respeito: e neste acto en-
tregão á Segunda Out-
torgante todos os pa-
peis existentes em seu
poder pertencentes ao
Casal Chagueba fi-
cado Barão de Villa
Nova do Minho. Pela
Segunda Outorgante
foi Excellentissima Vis-
condêssa de Villa Nó-
va do Minho foi di-
to que Recebe do ex-
ou Seu Casal o finá
do Jeronimo Bernardo
Lopes da Silva da quan-
16:000$000 tia de dezaseis Contos
de Reis Constante de
uma letra protesta-
da em Dite de Junho
de mil oito Centos e cin-
coenta e dous e de outra
4:000$000 quantia maior de
quatro Contos de Reis
Constante de livros
ela Segunda do Outor
gante pagaveis á vista
acima declarada
da plêna e geral quita-
ção destas duas quan-
tias aos herdeiros do
mencionado finado

duvidão haverão-os por
desobrigados daqui
avante Reclamarão que
lhes produza feito
por parte dos herdeiros
do Sobredicto Cazal
desta Segunda Alte-
rante por Escreven-
da Escriptura
Saldadas e ajusta-
das todas as Contas
vidas entre os Repar-
dos finados Barão de
Villa Verde do Minho
Jeronimo Pereira Lo-
pes Silva, entregando
Como entregou neste Ac-
acto aos primeiros ou-
torgantes, mão Sua a
referida Letra, mas
tambem todos os Pa-
peis pertencentes aos
mesmos Lopes da Silva,
para que fiquem sem
effeito algum. Sale
o mesmo Cartorio três
de Janeiro Mil oito
reis de Sello sim que
se declare que
dizão fizesse em mi-
nhas Notas esta Es-
criptura que mi fui
destribuida pra Dacta
do Sello, e Mes Sendo

sendo lido o assignado
fazendo o Delfim José Pe-
reira o Rogo da Excel-
lentissima Segunda Outo-
rgante que nao sabe
escrever Carlos Estevam
das Luiz Carlos Adolpho
de Souza e Rafael Fortu-
nato Ribeiro Jurante
mim Francisco José
Fialho que escrevi.
Anna Angelica Bastos
Silva = Mariana Fran-
cisca Bastos Silva = Ma-
ria Thereza Bastos e Sil-
va = Luiza Candida
Bastos e Silva = Luiz An-
tonio da Silva Nazare =
Rogo da Excellentissima
Viscondessa da Vila
Nova do Minho = Del-
fim José Pereira = Luiz
Carlos Adolpho de Souza =
Rafael Fortunato Ribeiro.
Nada mais Continha
a dita escriptura que bem e
cha aludida me Apresen-
tou a mencionada Pessoa
a cujo Rogo e Pedido bem
de Verdade fiz extrair a Presen-
te Certidão que Con-
feri, examinei, e de-
claro ser tudo Con-
forme o exacto Original

exacto Subscrevo e assigno
Sesto Muito Leal e Ver-
deiro Cidadão da Sã
Sebastião do Rio de Ja-
neiro e Capital do Impe-
rio do Brazil, aos qua-
torze dias do mez de
Setembro do anno de
nascimento de nosso
Senhor Jezu Christo
de mil oito centos Cin-
coenta e nove. Eu O. J. dos
Santos Serventuario da Bibliote-
ca Sabedoria que dou fé
o reconheci em testo

O Bibliotecario

91.03

Victoria By the Grace
of God, of the United Kingdom
of Great Britain and Ireland —
Queen, Defender of the Faith —

To James Bance Esquire Marshal
of our Vice Admiralty Court of
the Cape of Good, and his deputy
whomsoever —— Greeting

Whereas our beloved the Worshipful Sir John —
Wylde Knight Doctor of Laws, Judge and Commissary
of our said Court lawfully constituted and appointed
in certain cause or busines of Forfeiture moved and
prosecuted before him in our said Court on our behalf
against a Brig or Vessel called the "Firmo phonte
whereof Joze Maria Pereiro was
Master, claiming the protection of the Flag of Brazil
her tackle, apparel and furniture, and the cargo —
laden thereon taken and seized by Robert Fitzgerald
Gambier Esquire Commander of Her Majesty's Ship
"Sappho" and brought into Simons Bay Cape of Good
Hope and against all persons in general having or
pretending to have any right title or interest therein
rightly and duly proceeding at the petition of the
proctor on our behalf hath decreed the said Joze
Maria Pereiro the Master of the said Brig or
Vessel

Box 4

Vessel in special and all persons in general who
have or pretend to have any right title or Interest in
the said Brig or Vessel, her Tackle apparel furniture
and Cargo to be monished cited and called to
Judgement at the time and place hereunder written
and to the Effect hereafter expressed, (Justice so re-
quiring)

We do therefore charge and command you
jointly and severally that you omit not by reason
of any liberty or franchise but that by affixing there
presents on some Conspicuous part of the Exchange
in our Town of Cape Town, in our said Colony of
the Cape of Good Hope, at the usual time of public
resort thither and by leaving there affixed a true
Copy thereof you do monish and cite a cause to be
monished and cited peremptorily, all persons in
general who have or pretend to have any right
title or Interest in the said Brig or Vessel, her
Tackle apparel and Furniture and Cargo whom
also we monish by virtue of these presents. and
that you monish or cause to be monished, peremp
torily and personally the said Joze Maria Pereira
whom also we monish by virtue of these presents
that they and he appear before us or our said Jo
Judge or his Surrogate in the Registry of our said
Court situate at Cape Town aforesaid on the

seventh

seventh day after the Service of these presents
between the hours of Ten O'clock in the fore-
noon, and Twelve O'clock at Noon of such day
then and there to Shew and allege in due form
of Law, a reasonable and lawful cause if they
have or know any why the said Brig or Vessel
shall not be pronounced to have been equipped
for or engaged in the Slave Trade and as such
under and by virtue of a certain Statute passed
in the Sixth year of her present Majesty, entitled
"an act to amend an act to carry into execution
a Convention between His Majesty and the Emper-
of Brazil for the Regulation and final abolition
of the African Slave Trade and by virtue of
other the Statute or Statutes in that case made and
provided or otherwise subject and liable to for-
feiture and condemnation, and to be adjudged
and condemned as forfeited to Us Our Heirs and
Successors accordingly And further to do and
receive as unto Law and Justice Shall appertain
and that you duly intimate or cause to be
intimated peremptorily to all persons in general
and to the said Joze Maria Pereira, all of
whom by the tenor of these presents we do also
respectively intimate that if they shall not appear
at the time and place abovementioned or

appearing

appearing shall not shew a reasonable and
lawful cause to the Contrary Our said Judge
or his Surrogate doth intend to proceed to
adjudication on the said Seizure and will
pronounce the said Brig or Vessel her tackle
apparel furniture and Cargo to have been equipped
for, or engaged in the Slave Trade, and as such liable
and by virtue of the Statute or Statutes in such
case made and provided & otherwise subject
and liable to forfeiture and Condemnation, and
will adjudge and condemn the same as forfeited
to us our Heirs and Successors, the absence or
Contumacy of the parties so cited and intimated
in any wise notwithstanding — And that you
duly certify Our said Judge or his Surrogate
what you shall do in the premises together with
these Presents

Given at Cape Town in our aforesaid Court
under the Seal thereof this twenty first
day of January in the year of our Lord
1846 and of our Reign the sixth

by John Reid (L.S.

Registra

Merrington

Proctor

In the Vice Admiralty Court  No 4

Cape of Good Hope

In the Matter of the Brig Triumphant

Joze Maria Pereira Master -

It is hereby agreed by and between the Proctor for the Captors and Claimants in the above Cause that the said Brig shall be released upon the Claimant paying the whole of the Costs incurred by the Captors including the Expenses of the Officers in Charge of the said Brig Lucee the date of her arrival in Simon's Bay and also the Charges of the Agent of the Captors and also upon the Claimant granting to the Captors a release and discharge of all demands in respect of the detention of the said Brig by H.M. Ship Sapphо

Dated at Cape Town this twenty first day of February 1846 ——

5

Proposition of Caplon
for Compromise
refused by the
Claimants.

Triunfante

Tribunal do Vice-Almirantado do Cabo
de Boa Esperança. No 5

Na causa do Brigue Triun-
phante Capt.ão José Maria Per.a

Fica convencionado entre o procurador
dos captores e os reclamantes nesta causa
que o mesmo Brigue será entregue, pro-
gando o reclamante a totalidade de to-
das as custas feitas pelos captores, inclusi-
velmente as despezas da Official que tem
conta do mesmo Brigue desde a data
da sua chegada a Simon-Bay, e igual-
mente as despezas do Agente dos captores,
e desonerando o Reclamante igualm.te
aos Captores de todas as reclamações rela-
tivas á detenção do mesmo Brigue pelo
navio de S. M. B. Sapho.

Feito na Cidade de Boa Esperança aos
25 de Fever.o 1846

(Copia 3)

3ª Secção
Nº 1.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 11 de Abril de 1840.

Nº 6

Tendo Joaquim Pereira Lopes da Silva, representado a S. M. Imperial que o seu Brigue "Triumphante", foi illegal e arbitrariamente detido no decurso da viagem deste porto para Goa com escalla pelos portos d'Africa Oriental, por hum vaso de Guerra de S. M. B., conduzido ao Cabo de Boa Esperança, aonde fôra julgado definitivamente, e mandado entregar ao seu proprietario, porem com o onus de pagar as custas do processo, cumpre que Vm.ce informe quanto antes a respeito de semelhante occurrencia, e qual foi o seu procedimento neste caso em prol da justiça e interesses dos Subditos Brazileiros que lhe incumbe advogar, devendo Vm.ce protestar solemnemente ante a Authoridade que proferio tão arbitraria Sentença, e enviar a esta Secretaria copia desse protesto accompanhando a sua informação circunstanciada de quanto tiver occorrido relativamente ao dito Brigue.

Outro sim fique Vm.ce prevenido de ter igual procedimento ao que se lhe manda neste despacho, a respeito das embarcaçoens Brazileiras que forem julgadas por Tribunaes Inglezes nessa Colonia, por suspeitas de se empregarem no Edifico de escravos.

Deos Guarde a Vm.ce muitos annos.

Assignado. Antonio Paulino Limpo de Abreu

DOC 7

3ª Secção
Nº 4

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros — em 4 de Junho de 1840

Nº 7 —

Constando ao Governo Imperial ter sido illegal e arbitrariamente detido por hum Navio de Guerra de S. M. Britanica, o Buque "Triumphante" de propriedade do Subdito Brazileiro Jeronimo Pereira Lopes da Silva, e que se mandou entregar ao seu proprietario, pagando este as custas do processo, por Sentença proferida pelo Vice-Almirantado do Cabo de Boa Esperança; no Despacho de 11 de Abril ultimo, ordenou esta Secretaria d'Estado a V.m.E. que informasse com brevidade a respeito de semelhante occurrencia, e que protestasse solemnemente ante aquelle Tribunal, remettendo a mesma Secretaria huma copia deste protesto

Consta ayora que despachado nesta Côrte em 15 de Setembro do anno passado, fôra forçado o dito Brigue a demandar o porto de Guelimane, onde entrára no dia 31 de Outubro, e d'ahi regressava para este porto em 12 de Dezembro com a maior parte do seu carregamento, quando teve lugar a Captura pela Curveta de S. M. Britanica "Saphô." Commandante Robert Fitzgerard Gambier, que apresentando-se o Mestre José Maria Pereira para o receber em virtude da Sentença que mandára relaxar essa presa, exigio-se neste acto que assignasse hum termo em que além das custas, e outras despezas, se obrigasse de nunca reclamar cousa alguma pela detenção do Navio, ao que não tendo annuido o Mestre, fôra elle novamente submettido á julgamento, e condemnado pelo mesmo Tribunal que o absolveu; que o Mestre appellou da Sentença, e para que esta appellação fosse recebida, foi preciso pagar todas as custas do processo, que ainda ficou dependente da decisão do Almirantado Britanico; que n'aquelle processo faltão os principaes documentos que devem existir no Tribunal do Vice Almirantado nessa Colonia.

A vista pois de quanto levo dito cumpre que V.m.E. envie o mais promptamente que for possivel os esclarecimentos que lhe forão exigidos, mandando todas

Doc 8

os documentos que tendão a instruir a prezente reclama-
ção.

Deos Guarde a Vm.ce

Sr. João Stein

Assignado, Barão de Cayrú.

---

3a Secção
No. 5.

Em 8 de Junho de 1840.

Em additamento aos despachos desta Secretaria d'Estado
de 11 de Abril ultimo, e 4 de Junho corrente, tenho de
significar lhe que o seu protesto pelos actos praticados
com o Buque Nacional "Triumphante," deve abranger
tanto a Sentença que o mandou relaxar e entregar ao seu
proprietario, como a que posteriormente o condemnou
por não querer o Mestre desta Embarcação obrigar-se a
nunca reclamar couza alguma pela sua illegal de-
tenção.

Deos Guarde a Vm.ce.

Assignado. Barão de Cayrú

Sr. João Stein